

Ao
Órgão Contratante Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Ref.: Edital 4125/2026 - Pregão Eletrônico nº 24/2026
Registro de Preços nº 15/2026
A/c: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A Empresa **Rodrigo da Costa Dias de Oliveira - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.721.782/0001-90**, com sede na **Rodovia BR 116, S/N, KM 466, Bairro Distrito Sede, São Lourenço do Sul/RS**, neste ato representada por seu Representante Legal, o (a) Sr (a). **Rodrigo da Costa Dias de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº **3082644885 SJS/RS**, inscrito no CPF sob o nº **820.331.450-34**, vem, respeitosamente, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº **045/2025**, bem como na forma da legislação vigente, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

I– TEMPESTIVIDADE:

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento da proposta e documentos de habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 03/06/2026, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II– FATOS:

A Licitante tem pleno interesse em participar da licitação supramencionada para **Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de aluguel de Banheiros Químicos para uso em eventos realizados pelas Secretarias do Município de Caçapava do Sul**, conforme Objeto constante no Edital de Contratação e Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital não prevê o item de qualificação técnica que deve exigir uma série de documentos imprescindíveis para comprovação de regularidade da empresa perante os órgãos ambientais e fiscalizadores da atividade que é potencialmente poluidora.

Documentos estes que são:

Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto licitado;

Licença ambiental concedida pela FEPAM para coleta e transporte de resíduo de esgotamento sanitário;

CIV (certificado de inspeção veicular) e CIPP (certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos) dos veículos que serão utilizados na execução do serviço;

Contrato de prestação de serviço com ETE (estação de tratamento de efluentes) devidamente licenciada.

Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do responsável técnico;

Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente com indicação da empresa licitante;

Alvará Sanitário;

III– DIREITO:

A Lei 14.133/21 no que refere - se a qualificação técnica traz a seguinte redação:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente quando for o caso, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do at, 88 desta Lei;

III – Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem

como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso;

V – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Conforme acima já destacado, o referido edital não exigiu toda a documentação necessária para garantir uma contratação segura, o que pode acarretar em contratação de empresa irregular, acarretando ainda em responsabilidade solidária para a prefeitura caso ocorra algum sinistro com os resíduos, sem contar que a empresa não poderá fornecer o **Certificado de Destinação Final** do resíduo coletado se a mesma não tiver licenciamento ambiental em vigência.

IV– PEDIDOS:

Assim, em face das razões aqui expostas, essa Impugnante, requer, que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital o item de Qualificação Técnica, e a exigência de todos os documentos abaixo listados:

Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto licitado;

Licença ambiental concedida pela FEPAM para coleta e transporte de resíduo de esgotamento sanitário;

CIV (certificado de inspeção veicular) e CIPP (certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos) dos veículos que serão utilizados na execução do serviço;

Contrato de prestação de serviço com ETE (estação de tratamento de efluentes) devidamente licenciada.

Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do responsável técnico;

Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente com indicação da empresa licitante;

Alvará Sanitário;

Requer ainda, que seja determinada a republicação do Edital de Pregão Eletrônico em questão, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

P. deferimento.

Cristal/RS, 27 de maio de 2026.

RODRIGO DA COSTA
DIAS DE OLIVEIRA
LTDA:22721782000190

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA COSTA DIAS DE
OLIVEIRA LTDA:22721782000190
Dados: 2026.05.27 16:52:09 -03'00'

Rodrigo da Costa Dias de Oliveira - LTDA
Rodrigo da Costa Dias de Oliveira
Proprietário
RG nº 3082644885 | CPF nº 820.331.450-34